

Processo nº	REC 09/00559349
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Ituporanga
Recorrente	Sr. Ivan Roberto França
Assunto	Recurso de Reconsideração. Intempestivo.
Decisão singular n.	GCHN/2009/012

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto em 21/09/2009, sob o protocolo n. 018521, em face do Acórdão n. 0680/2009, que julgou irregulares, sem imputação de débito, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ituporanga, e aplicou multa ao Recorrente pelo atraso de 2 anos, 5 meses e 18 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual de 2005 daquele Legislativo Municipal, em afronta ao disposto no art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99

Foram os autos à Consultoria Geral, que se manifestou mediante Informação n. COG-611/2009, fl. 19, no sentido de não conhecer o presente Recurso, eis que protocolado intempestivamente.

No mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n. 5364/2009, fls. 20/21, opinou pelo não conhecimento do recurso em tela, por não preencher o tríduo legal estipulado pelo artigo 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

Com efeito, o Acórdão n. 0680/2009 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina em 20/05/2009, e o Recurso foi protocolado no dia 21/09/2009, portanto fora do prazo legal de 30 (dias), exigido pelo disposto no citado dispositivo da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O RELATOR do processo, diante das razões apresentadas pela Consultoria Geral, por meio da Informação n. COG-611/2009 (fl. 19), e, considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e o disposto no art. 27, § 1º, I, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 6º da Resolução n. TC-05/2005, decide:

1. **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto com base no artigo 77 da LC nº 202/2000 pelo Sr. Ivan Roberto França, contra a Decisão n. 0680/2009, exarado no Processo PCA - 08/00586395, prolatada na sessão de 06/05/2009, ante a intempestividade do pedido;
2. **Ratificar** o inteiro teor da Decisão recorrida;

3. **Determinar** o arquivamento dos autos;

4. **Dar ciência** desta Decisão à Câmara Municipal de Vereadores de Ituporanga e ao Recorrente.

Gabinete, em 20 de outubro de 2009.

Herneus De Nadal
Conselheiro Relator